



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2004

NÚMERO 142

## GABINETE DA PREFEITA

### Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro  
E-MAIL:

LEI Nº 13.879, DE 28 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 331/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Acrescenta os arts. 18-A e 38-A à Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dispõe sobre a prática dos ilícitos administrativos tributários que especifica.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 38-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Uma vez deferido o pedido de desconto ou isenção, o benefício será mantido pela autoridade tributária, automaticamente, para exercícios posteriores àquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão.

§ 1º Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2º As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 3º Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

§ 4º Nos exercícios anteriores à publicação desta lei, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anisteadas as penalidades, relativas aos imóveis pertencentes às entidades mencionadas no art. 18.

Art. 38-A. Uma vez deferido o pedido de desconto ou isenção, o benefício será mantido pela autoridade tributária, automaticamente, para exercícios posteriores àquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para concessão do benefício.

§ 1º Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2º As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 3º Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
§ 1º A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

§ 2º Nos exercícios anteriores à publicação desta lei, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anisteadas as penalidades, feito em desconformidade com o disposto no § 1º.” (NR)

Art. 3º A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

III - falsificar ou alterar documento;

IV - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexacto.

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de: I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o valor venal do imóvel for de até R\$ 69.657,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais);

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 69.657,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais);

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 139.314,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais) e até R\$ 278.628,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais);

IV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 278.628,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais) e até R\$ 557.256,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais);

V - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 557.256,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

§ 2º As penalidades previstas no § 1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

§ 3º O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os montantes das multas e dos valores venais de referência estipulados no § 1º deste artigo, pelo mesmo índice utilizado para a correção da base de cálculo do IPTU.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

## SEGURANÇA URBANA

Secretário: BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Rua Treze de Maio, 1563 - PABX: 3191-3300 - Paraíso

E-MAIL:

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

2003-0.185.580-0 - Robson Cabanas Duque - Indenização de Gastos.

Em face dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e no uso da competência delegada pelo Decreto nº 44.084, de 06/11/03, Autorizo, em caráter indenizatório, o pagamento das despesas realizadas e efetivamente comprovadas pelos servidores Robson Cabanas Duque, RF 664.002.8.00 e João Alfredo Lacorte Trinck, RF 663.931.3.00, ambos da equipe de segurança da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita, com diárias, em deslocamento para Porto Alegre-RS, entre os dias 20 e 24/01/2003, no valor total de R\$ 358,30 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), onerando a dotação indicada à fl. 108.

2003-0.185.591-5 - Kislene Gervásio de Aguiar - Indenização de Gastos.

Em face dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e no uso da competência delegada pelo Decreto nº 44.084, de 06/11/03, Autorizo, em caráter indenizatório, o pagamento das despesas realizadas e efetivamente comprovadas pela servidora Kislene Gervásio de Aguiar, RF 663.932.1.00, da equipe de segurança da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita, com diárias, em deslocamento para Porto Alegre-RS, entre os dias 20 e 24/01/2003, no valor R\$ R\$ 299,63 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), onerando a dotação indicada à fl. 108.

2003-0.202.884-2 - Patrícia Mesquita Ramos - R.F. 699.333.8.00 - Procedimento Especial de Exoneração de Servidora em Estágio Probatório. Conversão em Inquérito Administrativo.

Em decorrência do transcurso do período demarcado em lei para cumprimento do estágio probatório, e em vista da entrada em vigor da Lei nº 13.530/03 e dos elementos contidos nos autos em epígrafe, acolho as razões expostas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, e, por força do disposto no artigo 84, I, “b” e “d” da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, c.c. os artigos 79 e 136 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, RATIFICO o despacho de fl. 15, que mandou instaurar exoneração em estágio probatório e **DETERMINO a CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** em face da servidora Patrícia Mesquita Ramos, R.F. 699.333.8.00, com fundamento no artigo 109, por infração aos artigos 25, I e 34, II, “c” da Lei 13.530/03; o procedimento atenderá ao Regulamento, lei, por último citada, bem como ao Decreto, já indicado, naquilo que for aplicável.

2004-0.182.358-6 GUARDA CIVIL METROPOLITANA/COMANDO OPERACIONAL LESTE

Adiantamento Bancário ref. Agosto/2004

1 - Objetivando atender as necessidades de pronto pagamento do Comando Operacional Leste, da Guarda Civil Metropolitana e, frente aos elementos contidos no presente, baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II, III da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, c/c o artigo 1º, o artigo 2º inciso I do Decreto nº 43.731, de 05 de setembro de 2003, Decreto nº 23.639/87, Decreto nº 29.929/91 e Portaria de SF nº 015/2004, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento Bancário, em nome do servidor DALMO LUIZ COELHO ÁLAMO, R.F. 569.211.3.01, CPF 042.575.988-16, para o período de 01.08.04 à 31.08.04.

2 - **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho, de Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), onerando a dotação 33.20.06.122.0251.2109.33903900.00.00, do orçamento vigente.

2004-0.066.601-0 - Interessado: GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Assunto: Repasse de Recursos - Consumo de Combustível-Subprefeitura - Itaquera

1. Com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 37.279/98, alterado pelo Decreto 42.440/02, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a transferência de recursos orçamentários no montante de R\$ 14.457,27 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete Reais e vinte e sete centavos), onerando a dotação 33.20.06.181.0198.2108.33903000.00.00, referente ao consumo de combustível da Guarda Civil Metropolitana, no período de março a maio de 2004 e reposição de divergências verificadas nos meses de junho, agosto e novembro de 2003, a SMS/SP-IQ - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, conforme solicitação daquela Unidade constante as fls. 52 e 58 e ratificação da Guarda Civil Metropolitana constante as folhas 82.

2004-0.098.187-0 Dalmo Luiz Coelho Álamo

Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas/GCM-Comando Operacional Leste/Maio/04

Diante do parecer técnico conclusivo, dado pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, do Departamento da Contadoria - CONT, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, instituída pela Portaria SF nº 25/2002 e contido sob folhas 39, e nos termos disposto no artigo 15, parágrafo 3º do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, **APROVO a Prestação de Contas deste processo de Adiantamento Bancário da Guarda Civil Metropolitana - Comando Operacional Leste**, referente ao mês de Maio/04, de responsabilidade do servidor DALMO LUIZ COELHO ALAMO, R.F. 569.211.301, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

2004-0.072.350-2 Edson dos Santos de Oliveira

Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas/GCM-Comando Operacional Oeste/Abril/04

Diante do parecer técnico conclusivo, dado pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, do Departamento da Contadoria - CONT, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, instituída pela Portaria SF nº 25/2002 e contido sob folhas 40, e nos termos disposto no artigo 15, parágrafo 3º do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, **APROVO a Prestação de Contas deste processo de Adiantamento Bancário da Guarda Civil Metropolitana - Comando Operacional Oeste**, referente ao mês de Abril/04, de responsabilidade do servidor EDSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, R.F. 588.856.501, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

2004-0.071.658-1 Rubens Trapiá

Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas/GCM-Comando Operacional Centro/Abril/04

Diante do parecer técnico conclusivo, dado pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, do Departamento da Contadoria - CONT, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, instituída pela Portaria SF nº 25/2002 e contido sob folhas 58, e nos termos disposto no artigo 15, parágrafo 3º do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, **APROVO a Prestação de Contas deste processo de Adiantamento Bancário da Guarda Civil Metropolitana - Comando Operacional Centro**, referente ao mês de Abril/04, de responsabilidade do servidor RUBENS TRAPIÁ, R.F. 575.557.302, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

2004-0.037.564-4 Juvenal Liolino de Miranda Filho

Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas/GCM-Comando Operacional Sul/Março/04

Diante do parecer técnico conclusivo, dado pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, do Departamento da Contadoria - CONT, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, instituída pela Portaria SF nº 25/2002 e contido sob folhas 41, e nos termos disposto no artigo 15, parágrafo 3º do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, **APROVO a Prestação de Contas deste processo de Adiantamento Bancário da Guarda Civil Metropolitana - Comando Operacional Sul**, referente ao mês de Março/04, de responsabilidade do servidor JUVENAL LIOLINO DE MIRANDA FILHO, R.F. 595.111.900, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

2003-0.281.176-8 Marcus Rós Moreira

Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas/GCM-Comando Operacional Centro/Novembro/03

Diante do parecer técnico conclusivo, dado pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos, do Departamento da Contadoria - CONT, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, instituída pela Portaria SF nº 25/2002 e contido sob folhas 81, e nos termos disposto no ar-

tigo 15, parágrafo 3º do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, **APROVO a Prestação de Contas deste processo de Adiantamento Bancário da Guarda Civil Metropolitana - Comando Operacional Centro**, referente ao mês de Novembro/03, de responsabilidade do servidor MARCUS RÓS MOREIRA, R.F. 569.813.802, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

2004-0.184.639-0 CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Adiantamento Bancário - Agosto/04

Objetivando atender às necessidades de pronto pagamento da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, e frente aos elementos contidos no presente, baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II, III da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, c/c o artigo 1º, artigo 2º inciso I do Decreto nº 43.731 de 05 de setembro de 2003, Decreto nº 23.639/87, Decreto n 29.929/91 e Portaria de SF nº 015/2004, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento Bancário, em nome do servidor LUIZ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, Corregedor Adjunto - CGGCM, R.F. 696.912.702, CPF 184.550.198-59, para o período de 01.08.04 a 31.08.2004.

**AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho, de Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), onerando a dotação 33.30.06.122.0251.2.109.33903900.00.00.04.01, do orçamento vigente.

2004-0.184.646-2 GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Adiantamento Bancário ref. Agosto/04

Objetivando atender às necessidades de pronto pagamento da Guarda Civil Metropolitana e, frente aos elementos contidos no presente, baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II, III da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, c/c o artigo 1º, o artigo 2º inciso I do Decreto nº 43.731, de 05 de setembro de 2003, Decreto nº 23.639/87, Decreto n 29.929/91 e Portaria de SF nº 015/2004, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento Bancário, em nome da servidora CÉLIA HONORATO DA SILVA, R.F. 574.654.001, CPF 084.096.938-44, para o período de 01.08.04 a 31.08.04.

**AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho, de Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), onerando a dotação 33.20.06.122.0251.2.109.33903900.00.00, do orçamento vigente.

2004-0.102.198-6 - SMSU/CGGCM - Aquisição de 01 aparelho transceptor de Fac-símile - 1) À vista dos elementos constantes deste processo, notadamente a requisição/justificativa de fls. 61 e a manifestação da Assessoria Técnica às fls. 102, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta da empresa LANEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 01.576.200/0001-50, para aquisição de 01 aparelho transceptor de fac-símile, pelo preço total de R\$ 741,00, para uso na Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, conforme proposta de fls. 66, onerando a dotação orçamentária 33.20.06.181.0198.9206.4490.5200.02.97-Convênio MJ-SE-NASP 161/02.

2004-0.145.158-1 - SMSU/GCM/DML - Manutenção de veículos da marca GM, modelos Corsa Sedan, com fornecimento de peças e serviços - 1) À vista dos elementos constantes deste processo, notadamente das informações de fls. 55/55 vº e a manifestação da Assessoria Técnica às fl. 65 e, no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, **AUTORIZO**, observadas as cautelas legais e de estilo, a contratação pela Ata de Registro de Preços 06/SMT/DTI/2003 - Agrupamento III, cuja detentora é a empresa ITORORÓ DIADEMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ 00.338.287/0002-45, objetivando a manutenção de veículos GM/Corsa Sedan, com fornecimento de peças e serviços, no valor total de R\$ 93.552,29, onerando a dotação orçamentária 33.20.06.181.0198.2101.3390.3900.00.00 deste exercício.

## OUIDORIA GERAL

Ouvidor: ELCI PIMENTA FREIRE

Avenida São João, 473, 16º e 17º andares - Tel: 3334-7100 - Centro

E-MAIL: ouvidoria@prefeitura.sp.gov.br

### DESPACHOS DO OUVIDOR GERAL

2004-0.126.860-4 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de estudos para consolidação da implantação e operação do Sistema de Informação e Documentação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo - SIDOGM - 1. À Vista dos elementos que instruem o processo, em especial a manifestação de fls. 7 a 13, e com fundamento no artigo 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação da Instituição FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, para a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de estudos para consolidação da implantação e operação do Sistema de Informação e Documentação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo - SIDOGM, até a data de 31/12/2004, conforme requisição de fls. 14/15.- 2. Emita-se nota de empenho à FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, CNPJ 63.056.469/0001-62, no valor de R\$160.000,00, conforme cronograma de pagamento, onerando a dotação orçamentária 32.10.14.122.0251.8.260.3.3.90.35.00.00, para cobertura da despesa no exercício.

## SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias .....	1
Indicadores Econômicos Municipais .....	3
Hosp. do Serv. Público Municipal .....	17
Instituto de Previdência Municipal .....	17
Serviço Funerário do Município .....	23
Servidores .....	25
Concursos .....	42
Editais .....	43
Licitações .....	59
Câmara Municipal .....	64
Tribunal de Contas .....	64

Esta edição é composta de 64 páginas.